



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N.º DE DE DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- Auxiliar de Inspeção – 02 vagas;
- Engenheiro Civil – 01 vaga;
- Escriturário – 01 vaga;
- Geólogo – 01 vaga;
- Biólogo – 01 vaga;
- Mecânico – 02 vagas;
- Motorista – 05 vagas;
- Operador de Máquina – 04 vagas;
- Operário – 02 vagas;
- Servente I – 01 vaga;
- Técnico Sanitário – 02 vagas;
- Tecnólogo em Agroindústria – 03 vagas;
- Tratorista Agrícola – 08 vagas;
- Zootecnista – 01 vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.***

Justificamos a contratação para os cargos referidos no projeto, para o bom andamento dos serviços executados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue:

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
AUXILIAR DE INSPEÇÃO	2	Auxiliar em todas as atividades de inspeção sanitária, dando suporte à equipe técnica responsável pelos serviços, também auxilia os médicos veterinários ou demais responsáveis nos trabalhos de inspeção “pos-mortem”, com inspeção de vísceras, carcaças, higienização de estabelecimentos etc., auxiliar na inspeção e no credenciamento nos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal, auxiliar nas coletas para análise físico-química e microbiológica de produtos; conduzir veículos em diligências e rotinas de trabalho; auxiliar na elaboração periódica de mapas, gráficos, tabelas, relatórios, e outros documentos demonstrativos, indicando dados e informações sobre inspeções, fiscalizações, apreensões, multas, etc., auxiliar nos serviços de defesa do consumidor, verificando denúncias, de acordo com a legislação vigente. Participar de equipes de fiscalização, inspeção e orientação de unidades de produção, transporte, armazenagem e comercialização; executar quaisquer outras atribuições afins que sejam recomendáveis ou exigidas, de acordo com a natureza do serviço.

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
ENG. CIVIL	1	Profissional técnico para atuar junto a secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento - Smapa, no departamento técnico agropecuário - DTA para desempenhar funções junto a equipe multidisciplinar Smapa nas atividades das pastas da prefeitura municipal que envolvam impacto ambiental e passíveis de licenciamento e demandem engenharia civil com atribuições específicas e competências para os projetos envolvendo estudos, laudos e avaliações para as emissões de licenças ambientais pelos órgãos ambientais competentes, principalmente envolvendo o licenciamento ambiental para as atividades de fomento para agroindústrias de pequeno porte, estradas rurais, mineração, jazidas municipais e movimentos de terra para uso nas estradas urbanas rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
ESCRITURÁRIO	3	A secretaria da agricultura em seu organograma possui departamentos técnico agropecuário, o serviço de inspeção municipal bem como patrulha agrícola e departamento de estradas rurais que demandam rotinas burocráticas na elaboração de relatórios, orçamentos e comunicações (Memorandos e Ofícios), que requer profissional próprio para essa atividade. Bem como atividades de controle patrimonial e orçamentário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos destes setores.
GEÓLOGO	1	Profissional técnico para atuar junto a secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento - Smapa, no departamento técnico agropecuário - DTA para desempenhar funções junto a equipe multidisciplinar da Smapa nas atividades das pastas da prefeitura municipal que envolvam impacto ambiental e passíveis de licenciamento e demandem geólogo com atribuições específicas e competências para os projetos envolvendo estudos, laudos e avaliações para as emissões de licenças ambientais pelos órgãos ambientais competentes, principalmente envolvendo licenciamento ambiental para as atividades de fomento para agroindústrias de pequeno porte, estradas rurais, mineração nas jazidas municipais e movimentos de terra para uso nas estradas urbanas e rurais.
MECÂNICO	2	A secretaria da agricultura não possui em seu quadro de pessoal servidores mecânicos suficientes para toda a frota que é composta por caminhões, utilitários e veículos leves. Quando estes sofrem avarias há necessidade de socorro a estes veículos que muitas vezes encontram-se fora da sede do município, em zona rural, como patrimônio público, temos obrigação do zelo e sua conservação, necessitando neste sentido profissionais da área de mecânica para recuperar e posterior encaminhamento para oficina especializada.
MOTORISTA	5	A secretaria da agricultura não possui em seu quadro de pessoal servidores motoristas suficientes para toda a frota que é composta por caminhões, utilitários e veículos leves que devem ser conduzidos por motoristas, nesse sentido necessitamos destes profissionais para conduzirem os veículos.

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
OPERADOR DE MÁQUINAS	4	A manutenção das estradas vicinais requer a utilização de máquinas rodoviárias sendo necessários operadores de máquinas habilitados para essa função que demanda recursos humanos capazes de operar os mais diversos equipamentos como motoniveladoras, retroescavadeira e rolo compactador. Considerando a atribuição da secretaria da agricultura na manutenção das estradas rurais. Considerando as grandes extensões das estradas que requer constante manutenção, há a necessidade de operadores de máquinas para operar o maquinário da frota da SMAPA.
OPERÁRIO	2	Justificamos a necessidade da contratação de Operários em virtude da falta de funcionários para desempenhar as funções no Campo de Cooperação, Granja Municipal, Patrulha Agrícola e Recuperação de estradas Rurais. No momento contamos apenas com a presença de um servido no Campo e um na Granja Municipal, e a contratação de novos funcionários é de suma importância. Além disso, necessitamos de assistência para a manutenção das pastagens, trabalho na horta, auxílio na oficina e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
		manutenção da frota, no setor de pontes e pontilhões. No verão se faz o plantio de milho e no inverno de azevém e aveia. Os serviços ainda incluem manejos de cercas e do pomar. Com apenas um funcionário torna-se muito difícil a manutenção diária dos serviços. Bem como, em virtude da falta de recursos humanos na secretaria para desempenharem as funções na limpeza e manutenção das dependências da secretaria e um funcionário desempenhando as funções de manutenção da limpeza do pátio manter a limpeza, fazer reparos necessários, auxiliar na organização e controle do uso de ferramentas e, estoque de lubrificantes e demais demandas da pasta.
SERVENTE I	1	A secretaria da agricultura não dispõe deste servidor nos quadros da pasta que possa atuar na manutenção do prédio da secretaria que possui espaço físico que necessitam de manutenção diária limpeza em geral, como remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos e eventualmente fazer e servir café.
TÉCNICO SANITÁRIO	1	Profissional indispensável para assegurar a saúde da população humana e animal, e seu trabalho é fundamental para o desenvolvimento da humanidade no aspecto científico, nutricional. Seu trabalho a primeira barreira para evitar a disseminação de zoonoses transmissíveis ao homem. As zoonoses possuem importância em saúde pública, mas também econômica, pois causam custos à rede pública de saúde com emergências, internações, óbitos de indivíduos em idade economicamente ativa e ainda custos com absenteísmo. A utilização de conhecimentos técnicos e recursos da medicina veterinária visam à proteção e ao aprimoramento da saúde humana, portanto o médico veterinário é um sanitarista em excelência. O Técnico Sanitário atua na inspeção e fiscalização sanitária, inspeciona usinas de beneficiamento de

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
TECNÓLOGOS EM AGROINDÚSTRIA	3	Qualificado para acompanhar e supervisionar todas as fases da industrialização de alimentos; analisar, selecionar, classificar, armazenar a matéria-prima e produtos de origem animal: leite, carnes e de origem vegetal; frutos, hortaliças e de panificação; trabalhar no controle do processo industrial, sugerindo melhorias e modificações; atuar diretamente no desenvolvimento de novos produtos; elaborar programas de trabalho com metas, organização e qualidade nos processos industriais; habilitado em exercer atividades de gestão, planejamento, supervisão, direção e execução de inúmeras práticas voltadas para a produção animal vegetal e mineral; determinar analiticamente os constituintes dos alimentos e suas propriedades; determinar analiticamente os constituintes dos alimentos e suas propriedades; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para a distribuição e comercialização de produtos; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção Agroindústria; e implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade; identificar o papel e o significado dos microrganismos nos alimentos; preparar relatórios e registros das atividades sob sua supervisão; atuar na área de processos, determinando medidas necessárias para a redução de custos e a maximização da qualidade na industrialização do alimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CARGO	VAGAS	JUSTIFICATIVA
TRATORISTA AGRÍCOLA	8	A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é a pasta da Prefeitura Municipal responsável por gerir questões relacionadas à produção primária do município, ou seja, tudo que envolve a agropecuária local. O público-alvo de atendimento é o de pequenos produtores rurais e suas famílias, onde estão incluídos os agricultores e pecuaristas familiares. A Secretaria de Agricultura hoje está com o efetivo de servidores abaixo do ideal. Sem esses contratos, a patrulha ficaria com sua capacidade de atendimento muito reduzida, tendo que deixar de atender a muitos pequenos produtores, e que dependem exclusivamente desse serviço para se manterem na atividade agropecuária, por isso, o grande destaque e importância é o da Patrulha Agrícola, que a muitos anos vem desempenhando um papel fundamental para a agropecuária Santanense, disponibilizando aos agricultores e pecuaristas uma variedade de máquinas e implementos para a execução de atividades agrícolas de preparo de solo, adubação, plantio de lavouras e semeaduras de pastagens, bem como a ajuda para dessedentação animal.
ZOOTECNISTA	1	Cargo existente, junto a secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento - Smapa, no departamento técnico agropecuário - DTA para desempenhar funções junto a equipe multidisciplinar da Smapa nas atividades junto ao setor primário de atendimento ao público sendo agricultores e pecuaristas familiares, com capacitações e a execução de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento agropecuário com o programa dissemina - programa estadual de incremento da qualidade genética da pecuária
BIÓLOGO	1	Cargo a ser criado junto a secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento - Smapa, no departamento técnico agropecuário - DTA para desempenhar funções junto a equipe multidisciplinar da Smapa nas atividades das pastas da prefeitura municipal que envolvam impacto ambiental e passíveis de licenciamento e demandem biólogo com atribuições específicas e competências para os projetos envolvendo estudos, laudos e avaliações para as emissões de licenças ambientais pelos órgãos ambientais competentes, principalmente envolvendo licenciamento ambiental para as atividades de fomento para agroindústrias de pequeno porte, estradas rurais, mineração nas jazidas municipais e movimentos de terra para uso nas estradas urbanas e rurais.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 06 de junho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

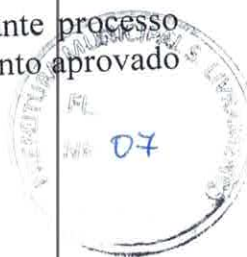
III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória (art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do seu prazo;

II - por iniciativa do servidor;

III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º

desta Lei;

V - abandono de emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

- I – por 3 (três) dias para casamento;
- II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;
- III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;
- IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

